



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 149/2024

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 042/2024

O **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, com o objetivo de analisar recurso interposto pela empresa **W&M PUBLICIDADE LTDA - EPP**, nos autos do procedimento licitatório n.º 149/2024, Dispensa Eletrônica n.º 042/2024, vem, respeitosamente, apresentar a respectiva **DECISÃO ADMINISTRATIVA**, pelas razões a seguir expostas.

### I – FATOS.

01- Inicialmente, verifica-se que foi instaurado o procedimento licitatório n.º 149/2024, Dispensa Eletrônica n.º 042/2024, do tipo menor preço, tendo como objeto a contratação de serviços de publicação de avisos, extratos, editais e similares em jornal de grande circulação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no aviso de dispensa eletrônica e seus anexos.

02- A sessão ocorreu no primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro e após a declaração de habilitação da empresa Jornal Panorama Ltda, que apresentou a menor proposta, a empresa **W & M PUBLICIDADE LTDA** apresentou manifestação de intenção de recurso.

03- Apresentada as razões de recurso, a empresa Jornal Panorama Ltda apresentou contrarrazões.

04- Essa é a síntese dos fatos.

### II – TEMPESTIVIDADE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

05- Nos termos do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, o prazo de interposição de recursos é de 03 (três) dias úteis a contar da intimação ou lavratura da ata. Veja-se:

*Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*

*I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:*

*a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;*

*b) julgamento das propostas;*

*c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;*

*d) anulação ou revogação da licitação;*

*e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;*

06- E, ainda, no presente caso, como o recurso se trata de julgamento da proposta, nos termos § 1.º do referido artigo, devem ser observadas, ainda, as seguintes disposições:

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

07- Dessa feita, observa-se que a ata da seção foi lavrada no dia 01 de outubro de 2024, que a recorrente manifestou imediatamente a intenção de recorrer e, assim, o termo final para apresentação das razões recursais findou-se em 04 de outubro de 2024.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

---

08- Portanto, considerando que o recorrente protocolou suas razões recursais em 04 de outubro de 2024, resta o apelo administrativo tempestivo, por estar em conformidade com o prazo estipulado pelo edital e pela legislação aplicável.

### **III – RAZÕES DO RECURSO**

09- A recorrente W & M Publicidade Ltda se insurge em face à classificação da proposta apresentada pela empresa Jornal Panorama Ltda.

10- Segundo a recorrente, a recorrida Jornal Panorama Ltda não teria amplo acesso na internet, contanto com uma baixa audiência no universo digital, bem como o compara a outros jornais, que considera de grande circulação.

11- Assim, afirma que a recorrida não possuiria as condições exigidas pelo edital para veicular publicidade de interesse público, eis que não seria um jornal de grande circulação.

12- Em suas contrarrazões, a recorrida Jornal Panorama Ltda alegou, em síntese, que a própria lei não definiu o que é um jornal de grande circulação, tratando-se de um conceito jurídico indeterminado, que a doutrina e a jurisprudência tentam definir parâmetros objetivos para tal e afirma que o seu site possui grande alcance no Estado de Minas Gerais, não reconhecendo como válidas as informações apresentadas pela recorrente.

### **IV – ANÁLISE DOS RECURSOS**

13- De fato, foi solicitado no aviso de contratação direta o serviço de publicação em jornal de grande circulação.

14- Entretanto, assim como a Lei de Licitações, o aviso de contratação direta não definiu o número mínimo de acessos que será considerado como jornal de grande circulação.



15- Portanto, o princípio da vinculação ao edital não possibilita fazer exigências a mais que as estabelecidos no Termo de Referência do procedimento licitatório, estando a Administração Pública adstrita ao seu fiel cumprimento, em consonância com a compreensão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG:

APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA- AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE - PERDA DO OBJETO RECURSAL - PRELIMINARES REJEITADAS - LICITAÇÃO - EMPRESA DE PEQUENO PORTE - CRITÉRIO DE DESEMPATE PREVISTO NO EDITAL - ARGUIÇÃO DE FRAUDE NO ENQUADRAMENTO DE EPP - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA E ABERTURA AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA.

(...)

- O edital define as regras do procedimento licitatório, em atenção ao princípio da vinculação do instrumento convocatório, obrigando não apenas a Administração, como também os licitantes.

- Ausente comprovação de descumprimento das previsões legais e do Edital de Licitação, não há que se falar em violação de direito líquido e certo.

(...)

(TJMG - Apelação Cível 1.0000.22.004343-4/003, Relator(a): Des.(a) Luzia Divina de Paula Peixôto, 3ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 02/02/2024, publicação da súmula em 02/02/2024). (Grifos).

16- Portanto, foi solicitado apenas que seja um jornal de grande circulação.

17- Sobre a definição de jornal de grande circulação o grande mestre Marçal Justen Filho<sup>1</sup> esclarece:

*“A Lei exige que o edital seja divulgado em órgão de imprensa que propicie o conhecimento generalizado da sociedade. Deve-se entender que a ‘grande circulação’ é avaliada não propriamente em vista do número de exemplares físicos veiculados, mas também pelo número de acessos à versão digital.”*

<sup>1</sup> Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. 2. ed. – rev., atual. e ampl. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023. Pág. 692.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

18- Assim, temos que a recorrida conseguiu demonstrar claramente que se trata de um jornal de grande circulação no Estado de Minas Gerais, com mais de quatro milhões de acesso no mês de setembro de 2024. E, ainda, apresentou declaração da Federação Nacional da Imprensa que o certifica como “veículo de imprensa de grande circulação em Minas Gerais”.

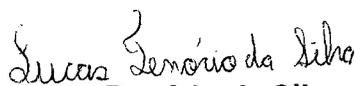
19 - Portanto, atendido ao solicitado no aviso de contratação direta, restando improcedentes as alegações da recorrente.

### IV – DECISÃO.

20- Diante do exposto, pelas razões acima expostas, mantenho a decisão de classificação da proposta da empresa Jornal Panorama Ltda.

21- Nos termos do § 2.º do art. 165 da Lei n.º 14.133/21, o recurso, com a presente decisão, serão encaminhados à autoridade superior.

Bueno Brandão, 15 de outubro de 2024.



**Lucas Tenório da Silva**

Agente de Contratações